



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2021

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ely Teruel, visa instituir como Feriado Municipal o dia 20 de março, Dia em Memória das Vidas Perdidas pelo Covid-19.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, uma vez que o inciso XLIX, do art. 7º, da Lei nº 14.485/07 já prevê os eventos do dia 20 de março; bem como para excluir do texto a feriado municipal, mantendo apenas a data comemorativa”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Todavia, para acolher sugestão de redação feita pelo Executivo em resposta a quesitos formulados por esta Comissão, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 178/2021

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal em Memória das Vidas Perdidas **para o** COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

(...)

XLIX – 20 de março:

(...)

o Dia Municipal em Memória das Vidas Perdidas **para o** COVID-19.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em